



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2023
PGEA N.º 01236.000.049/2023
MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME JURÍDICO – LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 e ESTADUAL Nº 13.191/2009

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ: 93.802.833/001-57 órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, torna público que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo MENOR PREÇO, consoante condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo o procedimento regido pela Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, pelo Provimento PGJ/MPRS n.º 47, de 17 de novembro de 2005, pelo Provimento PGJ/MPRS n.º 33, de 26 de junho de 2008, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações), pela Lei Estadual n.º 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n.º 11.389 de 25 de novembro de 1999, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Provimento PGJ/MPRS n.º 54, de 23 de outubro de 2002, e pelo Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003 (e alterações).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 14 horas do dia 09 de março de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14 horas do dia 10 de março de 2023.

TEMPO MÍNIMO DE DISPUTA: 10 minutos.

DECRÉSCIMO MÍNIMO DE LANCES: 1% (um por cento).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

INTERVALO ENTRE OS LANCES: (a) 03 (três) segundos, entre os lances de licitantes diferentes; e (b) 10 (dez) segundos, entre os lances de um mesmo licitante.

O Edital completo poderá ser obtido, sem ônus, no sítio www.mprs.mp.br/licitacao/pregao_eletronico e/ou adquirido na Unidade de Licitações, localizada à Rua General Andrade Neves, n.º 106, 18.º andar, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 18h, ao custo de R\$ 0,15 (quinze centavos) cada folha, mediante comprovação de recolhimento a favor de FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO MPRS (CNPJ DO FUNDO: 25.404.705/0001-03), Conta Corrente n.º 03.206.064.0-2, Agência 0835 – Borges de Medeiros – PAB-PROCURADORIA – Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de conectividade IP (*Internet Protocol*) à Internet via BGP (*Border Gateway Protocol*) entregue via **radioenlace ponto-a-ponto licenciado**, *full duplex*, síncrono, exclusivo e com velocidade simétrica inicial de 1000 (um mil) Mbits/s (1Gbits/s), com a disponibilização de roteador (*CPE*), pelo período de até 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Categoria Econômica 3.3.90.40, Rubrica 4013.

MWL

PE 12/2023 – internet a rádio via BGP

1



3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem cadastrados/credenciados junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado (www.celic.rs.gov.br) –, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Os representantes de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que se enquadram nessas respectivas categorias. A declaração falsa quanto ao enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.3. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.4. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico.

3.5. Não poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas:

(a) que estejam em processo de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;

(b) que estejam punidas com suspensão temporária de participar em licitações e impedidas de contratar (art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993) com qualquer órgão da Administração Pública;

(c) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993);

(d) que estejam punidas com impedimento de licitar e contratar com órgãos do Estado do Rio Grande do Sul (art. 7º da Lei n.º 10.520/2002);

(e) que possuem pendência junto ao CFIL/RS; e

(f) que estejam punidas ou que tenham sócio(s) majoritário(s) que possua(m) registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

(g) que estejam associadas em consórcio;

(h) que possuam, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

(h.1) a vedação se estende à hipótese de o procedimento licitatório ter sido deflagrado: (a) quando os membros e/ou servidores geradores da incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, ou (b) até 06 (seis) meses após a desincompatibilização;

(h.2) além das hipóteses expressas de nepotismo mencionadas acima, poderá ser vedada a contratação de pessoa jurídica pertencente a outro parente de membro ou de servidor, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, obtidos junto Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PGJ/MPRS, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso e/ou concessão de nova senha.

5. APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas. Até o momento da abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A apresentação consiste em registrar o preço ofertado no sistema, nos campos próprios para tal, bem como anexar arquivo único (extensões TXT, DOC, PDF e XLS, com tamanho máximo de 10 MB e páginas numeradas), contendo:

- (a)** planilha do Anexo IV deste Edital devidamente preenchida;
 - (a.1)** caso o licitante opte em não utilizar a planilha disponibilizada, a proposta deverá ser enviada com as mesmas informações e declarações constantes do Anexo IV;
- (b)** certidão expedida pela Junta Comercial, como comprovação de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para as empresas que possuem esta qualidade.



(c) conjunto de documentos comprobatórios das características técnicas.

(d) declaração de que está apto a fornecer o item 5.9 do **Anexo I - Termo de Referência** – do Edital (*backbone* IP com conectividade direta BGP internet, com, no mínimo, 2 provedores nacionais e banda larga agregada de 1 Gbits), conforme modelo - **Anexo VI** do Edital.

5.3. A falta de comprovação documental exigida na alínea “c” do subitem anterior somente acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta quando não for possível realizar o exame de conformidade do bem ofertado com as especificações estabelecidas no Edital.

5.3.1. Como forma de comprovação das características técnicas (subitem 5.2.c), serão aceitos os documentos a seguir listados, os quais deverão estar contidos no arquivo único:

(a) catálogos, prospectos, folhetos, manuais e outros documentos emitidos pelo fabricante, não sendo aceitos documentos de qualquer natureza produzidos com a finalidade específica de possibilitar e qualificar tecnicamente a proposta da licitante;

(b) documentos obtidos pela Internet, no site do fabricante, cujas páginas deverão conter a indicação do endereço (URL) em que foram obtidas;

(c) a indicação do endereço completo da página específica do fabricante (URL) na qual se encontram as comprovações.

5.4. As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração das mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. No caso de aquisição, a omissão da marca e do modelo de produto cotado somente acarretará desclassificação da proposta quando a falta da informação inviabilizar o exame de conformidade do bem ofertado com as especificações estabelecidas no Edital.

5.5.1. A oferta de mais de uma marca e/ou modelo, alternativamente, acarretará a desclassificação da proposta.

5.6. Nos preços propostos e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo. No caso de Microempreendedor Individual quando o objeto for serviço, deverá ser previsto o acréscimo referido no artigo 18-B, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006 e artigo 201, § 1º, da IN 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

5.6.1. Os valores que deverão ser preenchidos no formulário de proposta serão os preços unitários para os subitens 1.1 a 1.6. O modelo de planilha disponibilizada constitui indicativo de formação do preço que representa a linha de entendimento que o Pregoeiro e as áreas de apoio utilizarão no julgamento das propostas. Havendo discrepância entre as planilhas apresentadas e o modelo do Anexo IV deste edital, a Administração poderá realizar diligência para esclarecimento do seu conteúdo.

5.7. As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do pregão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

5.8. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.9. Transcorrido o prazo, a empresa será instada a se manifestar acerca da prorrogação do prazo de validade de sua proposta, com manutenção de prazos e valores, por novo período de 60 (sessenta) dias.

5.9.1. A resposta deverá ser encaminhada à Administração no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do questionamento (via chat de sessão, envio do e-mail ou ofício).

5.9.2. A omissão da empresa quanto à anuência com a prorrogação do prazo de validade de sua proposta de preços, dentro do prazo máximo estabelecido, será interpretada pela Administração como desistência da empresa em continuar o processo de contratação.

5.10. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.11. A Certidão expedida pela Junta Comercial e prevista na alínea b do subitem 5.2 como comprovação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser juntada na mesma oportunidade da proposta final, se não vier acompanhando a proposta inicial.

5.12. A empresa melhor classificada deverá informar seu e-mail na proposta final, para fins de envio do contrato, para sua assinatura, conforme previsto no subitem 11.1 do edital.

6. SESSÃO DO PREGÃO

6.1. No dia e hora previstos neste Edital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

6.2. Caberá aos licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

6.3. Cada licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a proposta e os lances.

6.4. Somente poderá participar da rodada de lances, o licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços, bem como que tenha manifestado, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.5. Os representantes de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte deverão declarar no Sistema Eletrônico de Compras, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que se enquadram nessas respectivas categorias. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.



6.6. Os licitantes deverão manter a impessoalidade na sala de disputa, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

6.7. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as ofertas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

6.8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.9. Aberta a etapa competitiva, o representante de cada licitante deverá estar conectado ao sistema, mediante a utilização de sua senha privativa, devendo encaminhar seus lances exclusivamente por meio eletrônico.

6.10. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos horário de registro e valor.

6.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **respeitados os intervalos entre lances estabelecidos no preâmbulo** e observadas as regras estabelecidas neste Edital.

6.11.1. **O sistema não registrará o lance se ainda não decorridos os intervalos previstos no preâmbulo.**

6.12. Somente será aceito que o licitante ofereça lance cujo valor for inferior ao último por ele ofertado e que tenha sido registrado no sistema.

6.13. O decréscimo mínimo mencionado no preâmbulo deste Edital deverá ser observado em relação ao menor lance registrado no sistema eletrônico.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.

6.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa aos licitantes, no endereço eletrônico para divulgação.

6.18. A etapa de lances da sessão pública observará preferencialmente:

(a) o transcurso do tempo estipulado no preâmbulo deste Edital;

(b) o aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico;



(c) o transcurso de um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente finalizada a recepção de lances;

(d) a convocação, se for o caso, e para os efeitos da Lei Complementar 123/06, das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na hipótese de ocorrência do instituto do “empate ficto”;

(e) o encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado lance de melhor proposta, para que seja obtida melhor vantajosidade, observado o critério de julgamento do Item 7 do Edital, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste ato convocatório. A negociação poderá ser acompanhada, via sistema eletrônico, pelos demais licitantes;

(f) o aceite, por parte do Pregoeiro, do valor final, em caso de atendidas as condições editalícias e de compatibilidade desse valor em relação aos preços de mercado;

(g) a intimação da licitante cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para que apresente a proposta final (Anexo IV – Formulário de proposta de preços) com os valores readequados à disputa e/ou à negociação, nos moldes do subitem 5.2.”a”, via sistema eletrônico, no prazo assinalado pelo Pregoeiro, podendo a critério deste ser prorrogado;

(h) a realização de exame quanto à compatibilidade de seus preços (global e unitários) em relação aos de mercado;

(i) em caso de compatibilidade, ocorrerá o “aceite da proposta”, pelo qual será considerada como vencedora, momento em que a fase da proposta será considerada encerrada.

6.19. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro oportunizará ao licitante detentor da melhor oferta inserir, no campo respectivo do portal eletrônico, em até 2 (duas) horas, os **documentos de habilitação** listados no item 9 deste Edital.

6.20. Após apresentada a documentação, esta será analisada e terá sua autenticidade conferida.

6.20.1. Havendo dúvida com relação a algum documento disponibilizado no sistema, poderá ser solicitada pelo Pregoeiro a sua apresentação em meio físico, por meio de original ou de cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do pregoeiro. Os documentos originais deverão ser entregues/enviados na Rua Andrade Neves, 106, 18º andar, Porto Alegre/RS - CEP 90010-210.

6.21. Em caso de atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos pelo edital, o Pregoeiro julgará a licitante habilitada e a declarará vencedora do certame, momento em que o sistema automaticamente dará início ao prazo para a manifestação da intenção de recurso. Observar-se-á, quanto aos recursos, o estabelecido no Item 10 deste Edital.

6.21.1. Em caso de não atendimento dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e fará a convocação referida no subitem 6.23 deste Edital.



6.22. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.23 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará a proposta subsequente para a adoção das providências previstas no subitem 6.18."d" e seguintes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação de preços, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, momento em que o licitante detentor de tal proposta será declarado vencedor;

6.24. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DE ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que as mesmas atendam às exigências deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei de Licitações.

7.3. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante da proposta vencedora:

- (a) pelo Pregoeiro, quando não houver recurso;
- (b) pelo Diretor-Geral, em havendo recurso contra a decisão do Pregoeiro.

8. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Ocorrida a situação de empate preconizada pela Lei Complementar n.º 123/06, ou seja, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta considerada vencedora no encerramento da etapa de lances, o sistema eletrônico informará às empresas que se enquadrarem nessa qualidade, para que exerçam o seu direito de preferência, apresentando proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

8.2. Exercido o direito de preferência pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro examinará a sua proposta quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e, em caso de aceitação de seu valor, verificará a habilitação do licitante, conforme as disposições do Item 9 deste Edital e seus Anexos.

8.3. Satisfeitas as exigências quanto à compatibilidade do preço e em relação à habilitação, o objeto licitado será adjudicado em favor da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.4. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



8.5. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.1, o sistema eletrônico ordenará as propostas pelo critério da antiguidade na inserção digital das mesmas.

8.6. Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada não exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.7. Se o direito de preferência não for exercido por nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta, desde que satisfeitas as exigências quanto à compatibilidade do preço e em relação à habilitação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, o licitante classificado em primeiro lugar e que for **cadastrado na CELIC deverá inserir**, no campo próprio do portal eletrônico, no prazo máximo de 2 (duas) horas, **os documentos a seguir relacionados:**

(a) Certificado de Fornecedor do Estado – CFE e seu Anexo, comprovando registro(s) na(s) família(s) 035, 112, 117 ou outra pertinente ao objeto da licitação, com prazo de validade vigente, inclusive para as informações nele contidas (caso algum dos documentos elencados no Anexo do CFE esteja com o prazo de validade expirado, o Licitante deverá apresentar documento válido, juntamente com o mencionado Anexo);

(b) Declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o **Anexo II** deste Edital;

(c) Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência, conforme o **Anexo III** deste Edital.

(d) Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de serviço de conectividade à Internet BGP via radioenlace digital com velocidade igual ou superior a **300 (trezentos) Mbits/s**. O atestado deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (CONTRATANTE e CONTRATADA). Deverá ficar comprovado, pelo texto do atestado ou pelos atos jurídicos relativos à relação contratual apresentada, que a LICITANTE executou ou está executando os serviços;

(d.1) Não será aceita a soma de velocidades e de serviços de atestados diferentes para atender a este requisito.

(e) Outorga da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) à empresa CONTRATADA, para explorar Serviços de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT), Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), Serviços de Rede Especializados (SRE) ou Serviço de Circuito Especializado (SCE);

(f) Certificado de Homologação da ANATEL de todos os equipamentos emissores de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

radiofrequência utilizados e também apresentar a autorização da ANATEL para o uso do espectro de RF utilizado na solução;

9.2. O licitante não cadastrado na CELIC, que for declarado vencedor, **deverá inserir**, no campo próprio do portal eletrônico, no prazo máximo de 2 (duas) horas, **os documentos seguintes**:

9.2.1. habilitação jurídica:

- (a) cédula de identidade e CPF, em se tratando de pessoa física; ou
- (b) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- (c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou
- (d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- (e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. regularidade fiscal e trabalhista:

- (a) Certificado de Regularidade de Situação – **FGTS**;
- (b) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela **Receita Federal**, que também contenha informação sobre regularidade junto ao **INSS**;
- (c) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos, expedida pela **Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul** (matriz/filial, para as empresas sediadas em qualquer unidade da federação). O site pertinente para a expedição da certidão estadual é o www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx;
- (d) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos, expedida pela **Fazenda Pública Estadual de origem** (matriz/filial, no caso de empresas de fora do Estado do RS), referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, nas unidades da federação que a exigirem;
- (e) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos, expedida pela **Fazenda Pública Municipal da matriz** da licitante (prova de regularidade com o Imposto sobre Serviços – ISS);
- (f) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (conforme Lei Federal n.º 12.440, de 7 de julho de 2011).



9.2.3. Declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o **Anexo II** deste Edital.

9.2.4. qualificação Econômico-Financeira:

9.2.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.2.4.2. Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE válido.

9.2.4.2.1. Para os licitantes que não possuírem o referido certificado ou que o possuírem com prazo de validade vencido, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

(a) Termos de abertura e encerramento, mediante cópias autenticadas das páginas do Livro Diário;

(b) Demonstrações Contábeis do último exercício social, constituídas de: a) Balanço Patrimonial (BP); b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ou de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), mediante cópias autenticadas das páginas do Livro Diário;

(c) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do último exercício social – aceitas independentemente de transcrição no Livro Diário (art. 16 da IN CAGE/RS 02/1996) –, que deverão ser elaboradas segundo dispõem as Normas Brasileiras de Contabilidade, indicando, no mínimo, o conteúdo do §1.º do art. 8º da IN CAGE/RS nº 02/1996, a saber:

(c.1) Os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos de riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização dos elementos do ativo;

(c.2) Os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;

(c.3) Os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia;

(d) Formulário Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante – ACF (ANEXO II, do Decreto n.º 36.601/96), integralmente preenchido, utilizando-se a Tabela de Índices Contábeis – TIC (ANEXO I, do Decreto n.º 36.601/96), **tendo como base a Tabela de Decil, Seção “G” (ANEXO IV, do Decreto n.º 36.601/96)**, sendo considerado habilitado o licitante que obtiver, no mínimo, a nota de Capacidade Financeira Relativa igual ou superior a 2,0 (dois).



9.2.4.2.2. As demonstrações contábeis do último exercício social deverão **(a)** ser já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanço provisório, **(b)** assinados pelo contabilista e pelo representante legal da entidade, **(c)** podendo ser atualizadas por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, **(d)** comprovando boa situação financeira da empresa, de acordo com os procedimentos e as instruções adotados, no âmbito da Administração Pública Estadual, pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, para a avaliação da capacidade financeira de licitantes, nos termos do Decreto Estadual n.º 36.601, de 10 de abril de 1996, complementado pela Instrução Normativa CAGE/RS n.º 02/1996, ambos encontrados na página de licitações do MPRS na internet (www.mprs.mp.br/licitacao/legislacao).

9.2.5 qualificação técnica:

(a) Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de serviço de conectividade à Internet BGP via radioenlace digital com velocidade igual ou superior a **300 (trezentos) Mbits/s**. O atestado deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (CONTRATANTE e CONTRATADA). Deverá ficar comprovado, pelo texto do atestado ou pelos atos jurídicos relativos à relação contratual apresentada, que a LICITANTE executou ou está executando os serviços;

(a.1) Não será aceita a soma de velocidades e de serviços de atestados diferentes para atender a este requisito.

(b) Outorga da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) à empresa CONTRATADA, para explorar Serviços de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT), Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), Serviços de Rede Especializados (SRE) ou Serviço de Circuito Especializado (SCE);

(c) Certificado de Homologação da ANATEL de todos os equipamentos emissores de radiofrequência utilizados e também apresentar a autorização da ANATEL para o uso do espectro de RF utilizado na solução;

9.3. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela sede, que deverá ser comprovada por documento próprio.

9.4. A verificação da autenticidade de documentos pela PGJ/MPRS nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.5. As certidões negativas que não tenham prazo de validade expressa no documento, ou fixado em lei federal, serão tidas como válidas pelo prazo de noventa (90) dias, contado da data de sua emissão.

9.6. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

9.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para o exercício do direito de apresentação posterior da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (artigos 42 e 43 da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações), deverá apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição ou estejam vencidos.

9.8. Deverá ser apresentada prova de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, caso se tratar dessas espécies.

9.9. Em caso de exercício do direito de apresentação posterior da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será assegurado o prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data em que for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

9.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento.

9.11. Será INABILITADO o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10. RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Dos atos do pregão, caberá recurso administrativo que dependerá de manifestação ao final da sessão pública.

10.2. Durante o período para manifestação da intenção de recurso, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio de sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2.1. Ocorrendo a manifestação de intenção em recorrer, o Pregoeiro fará o juízo de admissibilidade do recurso.

10.2.2. Sendo admitido o recurso, serão fixados tanto o prazo de três (3) dias para o(s) licitante(s) recorrente(s) apresentar(em) as suas razões de recurso, inserindo-as no campo respectivo do sistema, quanto igual prazo para os demais licitantes apresentarem, querendo, suas contrarrazões, inserindo-as no campo respectivo do sistema, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2.3. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2.4. Entende-se por imediata a manifestação de intenção de recorrer registrada no campo próprio do sistema eletrônico em até 30 (trinta) minutos, contados a partir da declaração do vencedor da licitação no sistema eletrônico.

10.3. O Pregoeiro deverá manifestar-se sobre as peças recursais, podendo realizar diligências para subsidiar a sua manifestação.



10.3.1. Em caso de manutenção da(s) decisão(ões) adotadas durante o procedimento, o recurso deverá ser enviado para o conhecimento e a decisão da autoridade superior competente.

10.3.2. Em caso de acolhimento do recurso, em juízo de reconsideração, o **Pregoeiro** invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, retomando o procedimento consoante os atos não invalidados.

10.4. Analisado(s) e decidido(s) o(s) recurso(s), em se constatando a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10.4.1. Em caso de acolhimento do recurso, a autoridade superior competente invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, retomando-se o procedimento consoante os atos não invalidados.

10.5. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, que será encaminhado ao licitante vencedor, por meio do e-mail informado na proposta final. O licitante vencedor deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, sob justificativa e com o aval da Administração, assinar e enviar à administração o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/1993.

11.2. Por força do Provimento n.º 15/2021-PGJ/MPRS, o contrato, e os atos conexos a estes, serão firmados eletronicamente, por ambas as partes, na forma qualificada de que trata o art. 4.º, inciso III, da Lei n. 14.063/2020, por meio de certificações digitais emitidas em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11.3 Na data da assinatura do contrato, serão revalidados CADIN/RS, CFIL/RS E CEIS do CNPJ da licitante vencedora e do CPF dos sócios majoritários, conforme Ordem de Serviço 08/2020-SUBADM (artigo 1º, § 3º).

11.4 Não sendo possível a revalidação constante do item 12.3 (artigo 1º, § 3º e 4º, da Ordem de Serviço 08/2020-SUBADM) ou se o vencedor da licitação, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para a adoção das providências previstas no subitem 7.18."e" e seguintes e, ao final, assinar o contrato, sem prejuízo da imposição, àquele, das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais.

11.5. Prestação do Serviço:

11.5.1. A prestação do serviço deverá ser efetuada conforme estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência** – deste Edital.

11.5.2. Será rejeitado, no todo ou em parte, o objeto da licitação que estiver em desacordo com este Edital e seus Anexos, cabendo ao contratado todos os ônus decorrentes da rejeição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

11.6. Pagamento:

O pagamento será efetuado nos termos dos **Anexos I e V** deste Edital.

11.7. Garantia e Demais Prazos e Condições:

Conforme estabelecido nos **Anexos I e V** deste Edital.

12. PENALIDADES

12.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou das condições estipuladas em contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, sem prejuízo das multas e penalidades previstas neste Edital e seus Anexos e demais cominações legais.

12.2. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato, no prazo estabelecido, a Administração poderá aplicar o disposto no § 3º do art. 27 da Lei Estadual n.º 13.191 ou o disposto no § 2º do art. 64 da Lei n. 8.666/93, o que for mais vantajoso para a Administração.

12.3. Havendo recusa em assinar o contrato, a licitante ficará sujeita à multa de 10% sobre valor total da futura contratação.

12.4. Quando forem praticadas as hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999, a contratada será incluída no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

13.2. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevando omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.3. É facultado ainda ao Pregoeiro convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas; que uma vez intimados, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.4. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

13.5. Fica desde logo esclarecido que todos os participantes deste Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa.

13.6. Haverá consulta em todas as fases do processo licitatório e, também, antes da assinatura do contrato, aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro Informativo do Estado do Rio Grande do Sul - **CADIN/RS**, nos termos da Lei Estadual n.º 10.697/96 e alterações, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 36.888/96 e alterações;

(b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – **CFIL/RS**, nos termos da Lei Estadual n.º 11.389/99 e alterações, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 42.250/03 e alterações;

(c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU - Portal da Transparência do Governo Federal – **CEIS** (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

(d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – **CNJ** (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) – tanto em relação às licitantes, quanto aos respectivos sócios majoritários, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

13.6.1. Havendo apontamento, registro ou pendência em face de algum licitante **ou em relação ao(s) sócio(s) majoritário(s) das sociedades empresárias**, poderá haver sua exclusão do certame, dependendo essa medida da extensão dos efeitos da punição constante de qualquer um dos cadastros referidos no subitem anterior.

13.7. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

13.8. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até três dias anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio digital, pelo endereço eletrônico licitacoes@mprs.mp.br.

13.9. Qualquer modificação neste Edital, decorrente de impugnação ou de esclarecimento, exigirá reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

13.10. As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

13.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, e a segurança da contratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

13.12. Os autos desta licitação encontram-se na Unidade de Licitações, na Rua General Andrade Neves, 106, 18.º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e-mail licitacoes@mprs.mp.br, telefones (51) 3295-8065/8034/8044/8048, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 18h.

13.13. Fazem parte deste Edital os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração referente ao inciso XXXIII do art. 7º da CF 1988 (Lei n.º 9.854/99);

ANEXO III – Declaração de Idoneidade (Lei n.º 8.666/93. art. 32, § 2º);

ANEXO IV – Formulário da proposta de preços;

ANEXO V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

ANEXO VI - Modelo de declaração de aptidão para fornecimento.

13.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Pregão.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2023.

Mariano Westphalen Lorenzon,
Pregoeiro.



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2023**

1.OBJETO

1.1.Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Serviço de conectividade IP (*Internet Protocol*) à Internet via BGP (*Border Gateway Protocol*) entregue via **radioenlace ponto-a-ponto licenciado**, *full duplex*, síncrono, exclusivo e com velocidade simétrica inicial de 1000 (hum mil) Mbits/s (1Gbits/s), com a disponibilização de roteador (CPE) pelo período de até 60 meses.

2.MOTIVAÇÃO

2.1.Necessidade de manter-se a continuidade de serviço corporativo de conectividade IP à Internet via radioenlace, a fim de garantir a redundância de acesso à Internet, para o caso de interrupção do circuito ótico localizado na Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, aumentando a disponibilidade do serviço atual através do uso de meios de transmissão e provedores alternativos.

3.DEFINIÇÕES

3.1.Acesso: Infraestrutura física de comunicação de dados (ótica, metálica ou via rádio) que interliga um cliente ao *backbone* da operadora de telecomunicações. Neste documento, todos os equipamentos de camada 1 (*modems*, multiplexadores, conversores de mídia, etc) e de camada 2 (*switches* e *bridges*) devem ser considerados parte integrante do acesso. O acesso pode englobar mecanismos físicos de proteção, como anéis óticos e outras tecnologias destinadas a aumentar a sua disponibilidade.

3.2.*Backbone*: Conjunto de equipamentos de comunicação de dados da operadora de telecomunicações (*modems*, roteadores, *switches*, antenas, etc) que estão fisicamente interligados com o objetivo de formar uma infraestrutura física sobre a qual uma rede de transporte (IP, MPLS, Ethernet,...) é configurada para oferecer serviços de conectividade aos clientes. Os pontos de contato do *backbone* de uma operadora com seus clientes são denominados de PoPs (Pontos de Presença).

3.3.CPE (*Customer Premises Equipment*): Qualquer terminal ou equipamento associado localizado nas instalações físicas do cliente com a função principal de interconectar, através do protocolo IP, a rede local (LAN) deste cliente ao *backbone* IP da operadora de telecomunicações por intermédio de um acesso. Neste documento, o termo CPE é utilizado para designar exclusivamente um equipamento de camada 3 (roteador) utilizado para este fim.

4.CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão seguir as especificações e os equipamentos deverão ser instalados na Sede do MP/RS na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80 – 8º andar, Torre Sul – Porto Alegre – RS (Sala do *Datacenter*).

4.2. A empresa vencedora do certame não poderá ser a fornecedora do circuito principal (Brasil Tecpar – Ávato) de acesso à Internet e nem depender da infraestrutura desta última, de forma a garantir total independência de acesso e de *backbone*.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- 4.3. As providências necessárias à instalação, manutenção e operação do serviço, incluindo mão de obra, são de responsabilidade única da CONTRATADA e não devem representar ônus para a CONTRATANTE.
- 4.4. Projeto com detalhamento da instalação:
- 4.4.1. Antes do início da instalação, a CONTRATADA deverá apresentar projeto descrevendo as atividades, equipe envolvida, funções de cada integrante e cronograma de instalação do serviço para a CONTRATANTE.
- 4.4.2. A apresentação do projeto deverá ser feita para a CONTRATANTE em data e formato a ser combinado com a área técnica da Unidade de Infraestrutura da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação/MPRS, telefone: 3295-1102 ou com o gestor técnico.
- 4.5. No início de cada semana, a CONTRATADA deverá apresentar o status atual do projeto, percentual de execução, atividades realizadas, problemas enfrentados e planejamento semanal.
- 4.6. A CONTRATADA deverá realizar todos os testes de qualidade do circuito de comunicação com acompanhamento da CONTRATANTE.
- 4.7. O serviço deverá ser entregue com identificador próprio (ex: MPRSINT1 ou POA1234) que esteja integrado aos sistemas internos da CONTRATADA.
- 4.8. A CONTRATADA deverá informar os preços brutos (com impostos e isenções aplicáveis inclusos) para cada uma das velocidades da Tabela 1 e, também, o preço total do respectivo item (com a inclusão do valor da instalação). A Tabela 1 apresenta a evolução anual prevista da contratação das velocidades durante a vigência do contrato.

Tabela 1 – Velocidades e Precificação do Serviço

Evolução anual prevista de velocidades			
Velocidade (Mbits/s)	Período em meses	Mensalidade (R\$)	12 x (R\$)
1000	1 – 12		
1000	13 - 24		
1500	25 - 36		
1500	37 – 48		
2000	49 - 60		

Subtotal (R\$) _____

(+) Valor da instalação (R\$) _____

(=) Total (R\$) _____

- 4.8.1. O período referente ao primeiro dia útil seguinte à publicação do contrato no Diário Eletrônico do MPRS – DEMP até a homologação do serviço, será considerado dentro dos primeiros 12 meses de serviço (primeiro ano), não gerando nenhum ônus para o MPRS.



- 4.8.2.A fim de garantir o equilíbrio financeiro do contrato durante a sua vigência, os valores das mensalidades de cada ano deverão ser, no máximo, proporcionais ao aumento de velocidade exigido.
- 4.9. A configuração da funcionalidade de redundância e de balanceamento de carga entre o circuito ótico atual e o novo circuito via rádio ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.
- 4.9.1.A CONTRATADA deverá estar preparada, entretanto, para oferecer suporte e realizar quaisquer modificações que sejam necessárias no serviço e no CPE neste período.
- 4.10. O serviço deverá ser oferecido de modo completo e suficiente, sem a necessidade da contratação de serviços adicionais ou envolvimento de terceiros, como provedores de acesso ou qualquer outra entidade que não esteja relacionada nesse contrato de prestação de serviços, excetuando-se os serviços de instalação e manutenção em campo.

5.REQUISITOS TÉCNICOS - SERVIÇO

- 5.1.O serviço deve ser oferecido de modo permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação) e ser dedicado e exclusivo.
- 5.2.O protocolo utilizado para a divulgação de prefixos IP do MPRS (IPv4 192.140.1.0/24 e IPv6 2801:80:23c0::/48 – ASN 267392) entre o PoP da CONTRATADA e o CPE deverá ser o BGPv4 (RFC 4271 – *A Border Gateway Protocol 4*). Não serão aceitos outros protocolos na parte WAN do serviço.
- 5.3.Caso seja necessária a configuração de quaisquer rotas estáticas no CPE (mesmo a *default*) pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser informada.
- 5.4.A CONTRATANTE também poderá requisitar a configuração de rotas estáticas e roteamento dinâmico BGP e/ou OSPF no CPE a fim de adequação do roteamento ao seu ambiente interno (parte LAN). A CONTRATADA deverá executar a configuração sob a supervisão da CONTRATANTE.
- 5.5.O serviço deverá suportar o envio e recebimento da tabela total de prefixos IP (*full routing*) pelo CPE, suportar *communities* BGP específicas para tratamento especial de prefixos (divulgadas pela CONTRATADA) e aceitar o mecanismo de *prepending* de AS-PATH.
- 5.6.A CONTRATADA deverá estar apta a configurar quaisquer protocolos ou técnicas que sejam necessários à implementação de redundância e balanceamento de tráfego sainte e entrante.
- 5.7.A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico sem custo adicional para toda e qualquer configuração de solução baseada em BGPv4 e que envolva roteamento IP avançado.
- 5.8. Durante o período de validade do contrato, não poderá haver qualquer redução, por iniciativa da CONTRATADA, da velocidade contratada do serviço, estabelecimento de qualquer modelo de cobrança por volume de tráfego (“franquia” de dados) e também



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

qualquer discriminação de tráfego e que possa privilegiar qualquer aplicação em detrimento de outra ou impedimento de roteamento para determinados destinos e/ou de determinadas origens.

- 5.9. O *backbone* IP da CONTRATADA deverá possuir conectividade direta BGP Internet com no mínimo dois provedores nacionais com banda total agregada de 1 Gbits/s no mínimo. O provedor deve anexar à proposta técnica declaração própria de que está apto a fornecer este item.
- 5.10. A CONTRATADA deverá oferecer, junto ao serviço de conectividade IP, serviço de bloqueio e/ou “limpeza” de conexões entrantes massivas e indesejadas à CONTRATANTE (possivelmente oriundas de um ataque de DDoS – *Distributed Denial of Service*).
- 5.11. O bloqueio do tráfego ofensor só deverá ser realizado mediante solicitação formal da CONTRATANTE através da abertura de chamado;
- 5.12. A CONTRATADA deverá oferecer acesso irrestrito à Internet, sem executar nenhum tipo de filtragem ou bloqueio, *traffic shapping*, *cache* transparente, monitoramento de conteúdo dos pacotes IP, limitação no número de conexões ou qualquer outra prática que prejudique ou influa no desempenho ou na confidencialidade dos dados. Essas condições ficam suspensas automaticamente quando houver a necessidade de ativação do serviço disposto no item 5.11.
- 5.13. A CONTRATADA deverá dispor de soluções para bloqueio de tráfego não desejado e não massivo através de ACLs (*Access Control Lists*) ou quaisquer outras técnicas disponíveis em seus roteadores de borda e no CPE.

6. REQUISITOS TÉCNICOS – CPE

- 6.1. A instalação, manutenção e operação do CPE serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O CPE deve ser considerado como parte integrante do serviço contratado e sua indisponibilidade e/ou operação defeituosa é levada em consideração dentro dos requisitos de SLA do serviço.
- 6.2. A CONTRATADA deverá entregar o serviço (interface LAN) em um CPE específico para esta finalidade em duas interfaces elétricas GigaEthernet (1000BASE-T, IEEE 802.3ab), *full duplex*, com conectorização RJ-45 e que suporte *auto-sensing* de velocidade (10/100/1000Mbps/s) e de sentido (*half/full duplex*).
- 6.3. As interfaces 1000BASE-T deverão suportar o protocolo de *trunking* de VLANs padrão IEEE 802.1q e também o protocolo LACP (*Link Aggregation Control Protocol*), padrão IEEE 802.3ad.
- 6.4. O CPE deverá suportar os protocolos IPv4 e IPv6, inclusive em operação simultânea.
- 6.5. O CPE deverá suportar os protocolos BGPv4 (RFC 4271 – *A Border Gateway Protocol 4 (BGP-4)*) e OSPFv2 (RFC 2328 – *OSPF Version 2*).
- 6.6. O CPE deverá seguir a RFC 1157 (*A Simple Network Management Protocol*), RFC 1213 (*Management Information Base for Network Management of TCP/IP-based*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

internets: MIB-II) e RFC 2570 (Introduction to Version 3 of the Internet-standard Network Management Framework).

- 6.7. Será da CONTRATADA a responsabilidade de identificar quais são os OIDs (*Object Identifiers*) (privadas ou da RFC 1213) do CPE responsáveis por determinado parâmetro de gerenciamento requerido pela CONTRATANTE.
- 6.8. A CONTRATADA deverá fornecer usuário e senha para acesso SSH ao CPE à equipe da CONTRATANTE. O acesso deverá possibilitar acesso de leitura e a todas as seções e subseções que contenham as configurações correntes do equipamento. Casos particulares onde seja necessário o acesso de escrita serão discutidos sob demanda e devidamente acordados entre as partes.
- 6.9. A CONTRATADA deverá configurar seu CPE para registrar os acessos ao CPE em servidor de log (*syslog server*) informado pela CONTRATANTE.
- 6.10. A CONTRATADA deverá configurar seu CPE para obter seu horário corrente de servidor de tempo (NTP ou SNTP *server*) informado pela CONTRATANTE.
- 6.11. O CPE deverá suportar os protocolos HSRP (RFC 2281 - *CISCO Hot Standby Router Protocol (HSRP)*) ou VRRP (RFC 5768 - *Virtual Router Redundancy Protocol*).
- 6.12. Em caso de oferecimento do protocolo HSRP ou VRRP, o CPE também deverá suportar o protocolo GLBP (*Gateway Load Balancing Protocol*) ou similar.
- 6.13. O CPE deverá suportar monitoramento IP com a função de “*route failover*”. Este mecanismo também é conhecido como “IP SLA” ou “*object tracking*” e deve ser capaz de monitorar o estado da conectividade física e lógica de qualquer interface ou de qualquer endereço IP e reagir à mudança de estado pela inserção de nova rota em sua tabela de roteamento ou mudança de priorização VRRP/HSRP.
- 6.14. O CPE deverá permitir a configuração de no mínimo três filas de priorização de tráfego e técnicas de filtragem e marcação de pacotes que possam ser utilizadas para a implementação de políticas de QoS em suas interfaces de rede.
- 6.15. O CPE deverá permitir a configuração da funcionalidade de controle de banda em suas interfaces. Esta característica deverá permitir alocar um percentual ou uma quantidade fixa da largura de banda de uma interface para determinadas aplicações ou portas, sub-redes e endereços IPs de origem e/ou destino.
- 6.16. O CPE deverá permitir a configuração da funcionalidade de NAT (RFC 1631 - *Network Address Translation*) em suas modalidades de n:1 (PAT – *Port Address Translation*) e n:m.
- 6.17. O CPE deverá possuir hardware e software especificamente destinados para a função de roteamento. Não serão aceitas soluções abertas ou privadas baseadas em plataforma IBM-PC ou qualquer outra plataforma genérica de computação.
- 6.18. O CPE deverá ser instalado em *rack* padrão 19” com no máximo 4U de altura e deve estar acompanhado de todas as peças e acessórios necessários para a sua fixação. A responsabilidade da fixação do CPE no *rack* será da CONTRATADA.



- 6.19. O CPE deverá ter alimentação elétrica com comutação automática para as tensões 127VAC e 220VAC, com frequência de 60 Hz.
- 6.20. O CPE deverá estar dimensionado para suportar taxa de utilização de 100% da largura de banda sem exceder 80% de utilização de CPU e sem exceder 80% de memória.
- 6.21. O CPE deverá ter capacidade de memória RAM suficiente para suportar o carregamento da tabela de prefixos de rede BGPv4 completa da Internet (“*full routing table*”);
- 6.22. O CPE deverá suportar a configuração de ACL (*Access Control Lists*) para controle de tráfego entrante e saindo. As ACLs deverão suportar a configuração de regras baseadas na camada 3 (endereços e sub-redes IP) e na camada 4 (portas TCP);

7. REQUISITOS TÉCNICOS RÁDIO

- 7.1. O acesso via rádio deverá ser dedicado, entregue em abordagem simples na última milha (caminho único), sem utilizar nenhuma espécie de agregação lógica ou física de múltiplos circuitos, e utilizado exclusivamente para o oferecimento do serviço à CONTRATANTE, não podendo depender ou utilizar *backbones* ou estruturas de acesso de outro(s) provedor(es) ou empresas e nem repetidores.
- 7.2. Caso haja outros equipamentos além do CPE necessários ao oferecimento do serviço, eles deverão ter altura máxima de 1U e serem bivolt com comutação automática. Caso não puderem ser afixados no *rack* da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá oferecer bandeja específica e se responsabilizar pelo serviço de instalação e materiais necessários.
- 7.3. O acesso via rádio digital ponto-a-ponto deverá ser feito através de frequência licenciada e autorizada pela ANATEL. Frequências de uso não-licenciado (ISM) não serão permitidas.
- 7.4. Todos os equipamentos de telecomunicações utilizados para o oferecimento do serviço deverão ser homologados pela ANATEL.
- 7.5. É de responsabilidade da CONTRATADA o planejamento, instalação e manutenção de toda a infraestrutura de acesso do circuito (rádios, cabos, equipamentos, conectores, adaptadores, torres, condutores, guias de onda, etc) sem custo adicional. Isso envolve também qualquer obra de infraestrutura civil nas dependências da CONTRATANTE ou fora dela que deva ser feita ou adequada para a entrega do serviço.
- 7.6. Em caso de haver necessidade de alguma obra de infraestrutura civil nas dependências da CONTRATANTE ou fora dela, a CONTRATADA deverá elaborar um projeto detalhado e assinado por profissional responsável com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.
- 7.7. A empresa interessada em compor o certame licitatório poderá realizar, mediante agendamento, através do seu responsável técnico devidamente credenciado, vistoria da infraestrutura da CONTRATANTE em período que compreende da publicação do



edital até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da realização do certame do presente objeto.

- 7.8. A etapa de vistoria da infraestrutura do CONTRATANTE é destinada ao licitante que queira verificar in loco as características físicas do prédio e o local de instalação dos equipamentos a fim de colher todas as informações e impressões quanto ao espaço físico de trabalho para que não haja erro de dimensionamento dos recursos nem quaisquer alegações futuras.
- 7.9. A etapa de vistoria é opcional e não será emitido certificado de comparecimento, assim como também serão ignoradas quaisquer alegações de prejuízos para composição da proposta comercial por desconhecimento das instalações físicas onde o serviço deverá ser instalado.
- 7.10. O prazo da execução da obra deve ser considerado como inserido dentro do prazo de instalação do circuito.
- 7.11. O gerenciamento da execução da obra, bem como todas as garantias de segurança e proteções a ela associadas, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8. REQUISITOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 8.1. A CONTRATADA deverá estar apta a prestar o serviço de manutenção técnica durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 8.2. A disponibilidade mensal do serviço deverá ser de no mínimo 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento).
- 8.2.1. No caso de a disponibilidade mensal do acesso ser inferior ao limite mínimo 99,5%, a CONTRATADA deverá apresentar relatório formal a respeito dos incidentes, detalhando suas causas e as medidas executadas para resolvê-los.
- 8.3. A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de 1 mês, operando 24h por dia, 7 dias por semana, no qual o serviço permanece ativo e operacional. O indicativo de operacionalidade do serviço é o acesso irrestrito a sites nacionais e internacionais. O cálculo da disponibilidade de cada serviço será dado através da seguinte equação:

$D\% = [(T_o - T_i) / T_o] \times 100$, onde:

D% = Disponibilidade percentual do serviço

T_o = Tempo total de operação (em minutos – será usado 43.200min como referência de mês cheio)

T_i = Somatório em minutos dos tempos de inoperância do serviço durante trinta dias

- 8.4. A indisponibilidade do serviço deverá ser solucionada em até 4h (quatro horas) contadas a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE.
- 8.5. O prazo para que a CONTRATADA execute o bloqueio e/ou “limpeza” de ataques massivos indesejados (DoS/DDoS) será de até 2h (duas horas) a partir da abertura de chamado pela CONTRATANTE.



- 8.6. O prazo para que a CONTRATADA execute o bloqueio de conexões indesejadas será de até 2h (duas horas) a partir da abertura de chamado pela CONTRATANTE.
- 8.7. O RTT (*Round Trip Time*) medido entre o CPE e o próximo roteador (*next hop*) da CONTRATADA não deverá ultrapassar 10ms (dez milissegundos) considerando o circuito sem tráfego de dados. A medição será realizada através de pacotes ICMP ping de tamanho de 64 bytes. Caso esse tempo seja ultrapassado por mais do que 10 minutos consecutivos, o serviço será considerado indisponível e esse tempo acrescido no fator Ti da fórmula do item 8.3.
- 8.8. O percentual de descarte de pacotes entre o CPE e o próximo roteador (*next hop*) da CONTRATADA não deverá ultrapassar 2% (dois por cento) dos pacotes considerando o circuito sem tráfego de dados. A medição será realizada através de pacotes ICMP ping de tamanho de 64 bytes. Caso essa métrica seja ultrapassada por mais do que 10 minutos consecutivos, o serviço será considerado indisponível e o tempo acrescido no fator Ti da fórmula do item 8.3.
- 8.9. O prazo para a execução de qualquer configuração e/ou modificação de funcionalidades ou características do serviço (roteamento IP, NAT, HSRP/VRRP, BGP, etc), seja no CPE ou no *backbone* da CONTRATADA, será de até 72h (setenta e duas) a partir da abertura do respectivo chamado.
- 8.10. O prazo para a execução de mudança de velocidade para as velocidades especificadas neste termo de referência será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de abertura do respectivo chamado.
- 8.11. As interrupções programadas por solicitação da CONTRATANTE ou por necessidade da CONTRATADA em função de parada técnica para manutenção/reconfiguração, desde que previamente acertadas com a CONTRATANTE, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias, não serão contabilizadas para o cálculo de disponibilidade do serviço.
- 8.12. A CONTRATADA deverá, mensalmente, apurar, registrar e descontar, de forma automática, o tempo de indisponibilidade do circuito (obtido no item 8.3), considerando o período de 0h (zero hora) do primeiro dia do mês base e a meia-noite do último dia do mês respectivo.
- 8.13. A CONTRATANTE se reserva o direito de avaliar as características técnicas do serviço em conjunto com a CONTRATADA, podendo ainda requerer, a qualquer tempo, laudo oficial a respeito de quaisquer delas, inclusive de terceiros para comprovar a qualidade do serviço.

9. REQUISITOS DE GERENCIAMENTO E SUPORTE

- 9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma URL para o gerenciamento remoto do serviço contratado. A autenticação deverá ser baseada em usuário e senha própria da CONTRATANTE e a conexão deverá ser criptografada e autenticada através do protocolo HTTPS.
- 9.2. O serviço de gerenciamento deverá permitir o monitoramento dos parâmetros de utilização da largura de banda, latência, disponibilidade e percentual de descarte de pacotes do serviço. Deverão estar disponíveis as estatísticas diárias, semanais, mensais e anuais.



- 9.3. A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar o seu *backbone*, diagnosticando e solucionando falhas (gerenciamento pró-ativo) mesmo antes do desencadeamento de chamada técnica pela CONTRATANTE.
- 9.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento que possibilite um atendimento 24 (vinte e quatro) horas/dia e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias/ano para abertura de chamados técnicos e de suporte através de um número 0800.
- 9.5. Para cada chamado aberto, a CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE um identificador único (ex: número de chamado) que deverá estar integrado ao seu sistema de abertura de chamados.
- 9.6. A partir da abertura do chamado através do identificador do serviço, todas as informações relativas ao incidente (inclusive os dados de identificação da CONTRATANTE) deverão estar associadas a este identificador.
- 9.7. A abertura dos chamados técnicos será efetuada pela DTIC da CONTRATANTE. O fechamento dos mesmos ficará condicionado ao aceite dessa unidade.

10.DA ENTREGA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Após a publicação do Contrato no Diário Eletrônico do MPRS – DEMP, será encaminhada Ordem de Fornecimento pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC da Contratante, passando a contar o prazo de até 60 (sessenta) dias **corridos** para a conclusão da instalação do serviço.
 - 10.1.1. Este prazo já inclui o tempo necessário para a realização de qualquer obra de infraestrutura civil, conforme descrito no item 7.6.
 - 10.1.2. Caso seja necessário, o MPRS pode prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias **corridos**, o prazo de instalação mediante o envio de justificativa pela CONTRATADA em tempo de execução.
- 10.2. O Projeto de instalação (Item 4.4) deverá ser entregue e apresentado pela CONTRATADA (de forma presencial ou remota, a combinar entre as partes) em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
 - 10.2.1. Caso a CONTRATANTE não aprove o projeto, a CONTRATADA deverá ajustá-lo no prazo máximo de 15 dias corridos, respeitando o prazo máximo de 60 dias **corridos** para conclusão da instalação.
- 10.3. O serviço será recebido:
 - 10.3.1. **Provisoriamente**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da conclusão dos serviços de instalação e configuração pela CONTRATADA.
 - 10.3.2. **Definitivamente**, em até 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento provisório, após verificação da conformidade de todos os itens com as especificações deste Termo de Referência, em especial o item 4.7.
- 10.4. Homologação do serviço:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- 10.4.1.O serviço será considerado homologado e entregue quando todas as condições abaixo forem consideradas:
- 10.4.1.1.A CONTRATANTE conseguir realizar navegação HTTP e HTTPS em sites nacionais e internacionais dentro dos SLAs exigidos;
 - 10.4.1.2.A CONTRATANTE deverá conseguir validar o processo de abertura e fechamento de chamados da CONTRATADA;
 - 10.4.1.3.Apresentação, pela CONTRATADA, da documentação técnica da solução (*as-built*) contendo: topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviço contratados, dados para acesso à página de gerenciamento remoto e dados para abertura de chamados de suporte técnico.
- 10.5. Caso o serviço não esteja em conformidade com este Termo de Referência, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis até solucionar a inconformidade.
- 10.6. O termo de recebimento definitivo do serviço será emitido após homologação da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento provisório.

11.PAGAMENTO

- 11.1.A data de início para os pagamentos mensais será a contar da emissão do recebimento definitivo dos serviços de instalação.
- 11.2.O pagamento da instalação dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da nota fiscal e emissão do termo de recebimento definitivo.
- 11.3.O pagamento será feito mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, no 15º (décimo quinto) dia e após a validação prévia do relatório de IDM do serviço do mês, a ser enviado por e-mail ao servidor responsável pela fiscalização do contrato através do email: infra@mprs.mp.br, para verificação e atestação dos serviços, que ocorrerá em até 3 dias úteis do recebimento do relatório. Após a validação do relatório, a Nota Fiscal poderá ser emitida e enviada para o email nf-adi@mprs.mp.br.
- 11.3.1.No campo descrição da nota fiscal, conforme item 8.3, deverá ser informado:
- 11.3.1.1.D% = Disponibilidade percentual do serviço
 - 11.3.1.2.Mês de referência da prestação do serviço
- 11.4.No caso de a disponibilidade mensal do acesso inferior ao limite mínimo exposto no item 8.2, a Nota Fiscal deverá ser acompanhada do relatório formal a respeito dos incidentes, detalhando suas causas e as medidas executadas para resolvê-los.
- 11.5.O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela Contratada.



- 11.6. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.
- 11.7. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.
- 11.8. Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a contratada adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

12. OBRIGAÇÕES

12.1. Direitos do MP:

- 12.1.1. Receber o objeto da contratação, no prazo e condições estipuladas.

12.2. Direitos do Fornecedor:

- 12.2.1. Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

12.3. Deveres do MP:

- 12.3.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pelo fornecedor;
- 12.3.2. fornecer à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 12.3.3. fiscalizar a execução do presente contrato.

12.4.- Deveres do Fornecedor:

- 12.4.1. Prestar os serviços, na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 12.4.2. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.4.3. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
- 12.4.4. apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 12.4.5. permitir a fiscalização pelo contratante;
- 12.4.6. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 12.4.7. não transferir a outrem os compromissos avençados, salvo os citados no Item 7.6, os quais poderão ser subcontratados.
- 12.4.8. manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;



12.4.9.os equipamentos a serem instalados e as peças eventualmente utilizadas devem ser entregues acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte

13.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1.A Gestão do Contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos, telefone (51) 3295-8240, email: contratos@mprs.mp.br.

13.2.A fiscalização administrativa será exercida pela Unidade de Apoio Administrativo - Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), por intermédio do servidor Luis Felipe Schneider e, como substitutos, pelos servidores Roni Martins Botelho ou Luis Eduardo Nascimento Moraes, com endereço na Rua Andrade Neves 106/13º andar, Bairro Centro, Porto Alegre, telefone (51) 3295-8198.

13.3.A fiscalização técnica será exercida pela Unidade de Infraestrutura, por meio do servidor Luís Carlos Totti e, como substituto, pelo servidor Eduardo Leivas Bastos, com o endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto nº 80, Torre Sul, 8º andar, Bairro Praia de Belas, telefone (51) 3295-1118.

14.SANÇÕES

14.1.Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará a empresa contratada sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e/ou item 08 do Anexo único da Lei Estadual n.º 13.179/09, conforme o caso.

14.2.Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação contratual que envolva cumprimento de prazos especificados nos itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.9, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de descumprimento, até o limite de 20 horas sobre o valor mensal do circuito envolvido, até o adimplemento da obrigação.

14.3.A contratada ficará sujeita, em caso de descumprimento dos demais prazos, à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias.

14.4.O fornecedor também ficará sujeito, em qualquer dos casos, à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento no todo ou em parte das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades legais e observado, se for o caso, os limites estabelecidos em lei para fatos específicos.

14.5.A multa dobrará no caso de reincidência.

15.VIGÊNCIA

15.1.O Contrato decorrente deste certame vigorará por 60 (sessenta) meses a contar do dia seguinte à sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do RGS.

16. DIRETIVAS PARA LICITAÇÃO

16.1.O critério de julgamento das propostas será o do Menor Preço Global.

16.2.Documentos para Proposta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

16.2.1.A proposta deverá ser apresentada conforme tabela do item 4.8 deste Termo de Referência.

16.2.2.Declaração solicitada no item 5.9 (conforme Anexo VI).

16.3.Documentos para Habilitação

16.3.1.Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviço de conectividade à Internet BGP via radioenlace digital com velocidade igual ou superior a 300 (trezentos) Mbits/s. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (CONTRATANTE e CONTRATADA). Deverá ficar comprovado, pelo texto do atestado ou pelos atos jurídicos relativos à relação contratual apresentada, que a LICITANTE executou ou está executando serviços.

16.3.1.1.Não será permitida a soma de velocidades e de serviços de Atestados diferentes para atender a este requisito;

16.3.2.Outorga da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) à empresa CONTRATADA, para explorar Serviços de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT), Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), Serviços de Rede Especializados (SRE) ou Serviço de Circuito Especializado (SCE).

16.3.3.A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Homologação da ANATEL de todos os equipamentos emissores de radiofrequência utilizados e, também, apresentar a autorização da ANATEL para o uso do espectro de RF utilizado na solução.

17.DA ASSINATURA

17.1.O contrato e seus atos conexos, decorrentes do presente TR, serão firmados eletronicamente, por ambas as partes, na forma qualificada de que trata o art. 4.º, inciso III. da Lei n. 14.063/2020, por meio de certificações digitais emitidas em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

ANEXO VI – MODELO PARA DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DO SERVIÇO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa <Licitante>, CNPJ <cnpj>, estabelecida no <endereço>, possui:
a)backbone IP com conectividade direta BGP Internet com no mínimo dois provedores nacionais com banda total agregada de 1Gbits/s no mínimo.

Atenciosamente, <Local>, <data>.<Nome> <Cargo> <Empresa> <Endereço de e-mail> e/ou <Telefone>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2023**

.....representante
legal da empresa interessada em participar do **Pregão Eletrônico n.º 12/2023**,
da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, declaro, sob
as penas da Lei, que nos termos do Inciso V do Artigo 27, da Lei n.º 8666, de
21 de junho de 1993, a empresa
..... encontra-se em
situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à
observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2023.

(empresa proponente)

C.N.P.J.

(assinatura e carimbo do representante legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ANEXO III - DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2023**

Declaro(amos), sob as penas da lei, para o Pregão Eletrônico n.º 12/2023 que.....(nome da(o) licitante, CNPJ/CPF) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, e alterações, bem como de que comunicarei(mos) qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

....., dede 2023.
(local)

.....
Assinatura do licitante ou seu representante legal

**ANEXO IV – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2023**

EM ARQUIVO .XLS ANEXO A ESTE EDITAL.

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2023**

EM ARQUIVO .PDF ANEXO A ESTE EDITAL.